

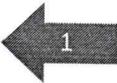


Proposta Comercial nº 087/2021

Palmas, 05 de março de 2021.

Sr. Olimpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal de São Valério-TO

O objetivo dessa consultoria é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO-TO.



Fabio Strieder

ARARAÚNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI –ME

---

**ARARAÚNA - Serviços de Engenharia Eireli**

CNPJ: 15.381.747/0001-04  
Quadra 106 Norte, alameda 12, lote 01, sala 01 - Plano Diretor Norte - Palmas - TO  
Fone: (63) 3215 7275 / 9 8454 4090 / 9 9237 0374  
E-mail: araraunaconsultoria@gmail.com

**1. Proponente****ARARAÚNA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME**

CNPJ: 15.381.747/0001-04

End.: 106 Norte, Alameda 12, Lote 01, Sala 01 Palmas – TO

**2. Objeto da Proposta**

(X) Consultoria

( x ) Projetos de Engenharia

**3. Escopo**

O objetivo dessa consultoria é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO-TO.

**4. Investimento e condições de pagamento**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO-TO. O serviço contempla a elaboração de projetos executivos de engenharia civil/arquitetura, memória de cálculo, orçamento, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, sondagem e laudo hidro geológico. Assim com o acompanhamento da tramitação dos projetos junto a FUNASA até a sua aprovação.	Serv.	27.000,00	27.000,00

← 2

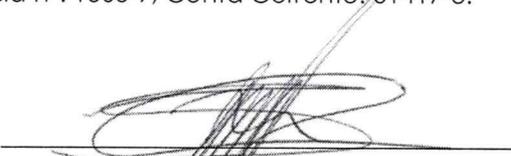
O investimento é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**5. Validade da proposta**

Esta proposta tem validade de 30 dias a partir do recebimento.

**6. Dados Bancários:**

Banco do Brasil, Agência nº. 1505-9, Conta Corrente: 61417-3.


  
Fábio Strieder

Engenheiro Ambiental CREA 205315/D – TO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
ADM:2021/2024



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**PARA: AUTORIZAÇÃO DO EXECELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL**

**01- DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar contratação de serviços especializados para elaboração de projetos de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério TO, objeto do convenio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de São Valério.

**02- DA JUSTIFICATIVA**

Justifica –se a presente solicitação para dar cumprimento ao Convenio nº 907488/2020, firmado com a Fundação Nacional de Saúde- FUNASA, bem como devido a necessidade de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos, para execução da referida obra.

**03 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O serviço iniciar-se impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual.

**04 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento se dará em parcela única, através de crédito bancário da contratada, mediante aprovação do projeto pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e o repasse do respectivo recurso Pelo Órgão Concedente (FUNASA).

**05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO**

Atesto que há Dotação Orçamentária para cobertura das despesas ora pretendidas. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária para anulação.

As despesas oriundas desta aquisição correrão à conta do elemento de despesa e das fontes de recursos a seguir: **DOTAÇÃO:** 17.512.2348.1.039 – Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário  
**ELEMENTO DE DESPESA;** 3.3.90.39 00 ; **FONTES DE RECURSOS** 2000 TRANSF COVÊNIOS

SÃO VALÉRIO – TO, 05 de março de 2021.

SECRETARIO SOLICITANTE

**MARCELO RODRIGUES DE ABREU**  
Portaria nº 0019/2021

AUTORIZO DO PREFEITO

Ao Setor de Licitação para Providencias  
Cabíveis

**OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
Prefeito Municipal

# ENERMOLD ENGENHARIA

## PROPOSTA COMERCIAL

**Proposta Nº:** 20211002-02 - DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE.

**Objeto:** PROJETOS EXECUTIVOS – ATERRO SANITÁRIO.

Apresentação de nossa proposta comercial:

### **1. Relação de Itens e Valores:**

- Elaboração de projeto ARQUITETÔNICO;
- Elaboração de projeto de TERRAPLANAGEM;
- Elaboração de projeto de DRENAGEM;
- Elaboração de projeto de ESTRUTURA E FUNDAÇÃO;
- Elaboração de projeto HIDROSSANITÁRIO;
- Elaboração de projeto ELETRICO;
- Elaboração de projeto de SPDA;
- Elaboração de ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;
- Elaboração de MEMORIAL DESCRITIVO
- Aprovação.

- Valor global para execução dos projetos mencionados – R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

### **2. Forma de Pagamento:**

Formas de Pagamento:

- Pagamento a combinar.

### **3. Impostos:**

- Estão inclusos gastos com NF nestes valores.

### **4. Prazo de Entrega:**

- Os serviços serão entregues, no prazo estimado de até 90 dias.

### **5. Validade da Proposta:**

- Esta proposta tem validade de **60 dias corridos** após a entrega ao cliente.

# ENERMOLD ENGENHARIA

## 7. Considerações Gerais:

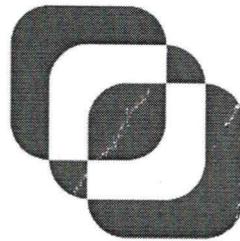
- Estão incluídas quaisquer despesas com viagens, impostas e demais taxas para aprovação dos projetos.

Desde já, agradecemos a preferência e nos colocamos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Goiânia 03 de março de 2021  
Atenciosamente:

### Enermold Engenharia

**Danilo Soares Costa**  
Diretor Geral  
[danilo@enermold.com.br](mailto:danilo@enermold.com.br)  
Fones: (62) 9910-0030 / (62) 3579-1430



**PHM ENGENHARIA**

Proposta Técnico-Comercial  
N°08.0321

Referência: Elaboração de projetos  
executivos.



## Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	PROPOSTA TÉCNICA .....	3
2.1	Objetivos do fornecimento .....	3
2.2	Obrigações da CONTRATADA.....	3
2.3	Obrigações da CONTRATANTE .....	4
2.4	Prazo de execução .....	4
3	PROPOSTA COMERCIAL.....	4
3.1	Resumo da proposta.....	4



**PHM ENGENHARIA**

## 1 INTRODUÇÃO

Proposta N° 08.03021

Ao Sr. Paulo Felix,

Esse documento refere-se a proposta da PHM Engenharia para a elaboração de projetos arquitetônico e complementares executivo so aterro sanitário, do municipio de SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE – Tocantins - TO .

## 2 PROPOSTA TÉCNICA

### 2.1 Objetivos do fornecimento

A PHM Engenharia LTDA fornecerá serviços técnicos na área de Arquitetura e Engenharia para a elaboração de projetos arquitetônico e complementares do aterro sanitário do municipio de SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, conforme itens abaixo:

- Elaboração de projeto ARQUITETÔNICO;
- Elaboração de projeto de TERRAPLANAGEM;
- Elaboração de projeto de DRENAGEM;
- Elaboração de projeto de ESTRUTURA E FUNDAÇÃO;
- Elaboração de projeto HIDROSSANITÁRIO;
- Elaboração de projeto ELETRICO;
- Elaboração de projeto de SPDA;
- Elaboração de ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO;
- Elaboração de MEMORIAL DESCRITIVO
- Aprovação junto a FUNASA.

### 2.2 Obrigações da CONTRATADA

- Garantia dos serviços prestados;
- Cumprimento dos prazos;
- Profissionais qualificados para elaboração de tais serviços;
- Hospedagem, transporte e alimentação de seus funcionários;
- Elaboração da ART dos serviços;
- Acompanhamento especializado;

PHM Engenharia LTDA.  
 Rua EF1 Quadra 23 Lote 05 Residencial Village Santa Rita – Goiânia – Go.  
 CNPJ 35.092.847/0001-28.  
 Contato: (62) – 98246-8222.



**PHM ENGENHARIA**

**2.3 Obrigações da CONTRATANTE**

- Taxas de aprovação por conta do cliente;
- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- Fornecer todo material necessário para elaboração dos projetos;
- Elaboração de projeto de topografia e planaltimétrico.

**2.4 Prazo de execução**

- 90 dias;

**3 PROPOSTA COMERCIAL**

O valor para execução total dos serviços listados acima é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

**3.1 Resumo da proposta**

Nome da Empresa: **PHM Engenharia LTDA;**  
CNPJ: **35.092.847/0001-28;**  
Endereço: Rua EF-1 S/N Residencial Village Santa Rita, Goiânia-Go;  
**Valor total da proposta: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**  
Validade da proposta: **30 dias;**  
Forma de Pagamento: A combinar;  
Prazo de entrega: **90 dias a contar da emissão de ordem de serviço;**  
Data base: **março de 2021.**

Goiânia-GO, 04 de Março de 2021.

PHM Engenharia LTDA  
CNPJ: 35.092.847/0001-28

PHM Engenharia LTDA.  
Rua EF1 Quadra 23 Lote 05 Residencial Village Santa Rita – Goiânia – Go.  
CNPJ 35.092.847/0001-28.  
Contato: (62) – 98246-8222.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO  
CNPJ 25.043.449/0001-68

## PLANO DE SUSTENTABILIDADE DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE – TO

### 1. APRESENTAÇÃO

**Convênio:** 021076/2020

**Objeto:** Implantação do Aterro Sanitário e Aquisição de Equipamentos para o Município de São Valério -TO.

**Valor Global:** R\$ 2.000.000,00

**Valor de repasse:** R\$ 2.000.000,00

**Valor de contrapartida:** R\$ 0,00

**Início da Vigência:** 31/12/2020

**Fim da Vigência:** 31/12/2023

**Vigência do Convênio:** 36 meses

### 2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

A Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos em São Valério -TO tem como interesse recíproco a promoção de políticas públicas de saneamento e a melhoria da qualidade de vida da população, pois o manejo adequado reduz o impacto ambiental gerado pela produção destes **na nossa cidade**, destinando corretamente os materiais para reaproveitamento ou descarte adequado.

- ✓ Preservar a saúde pública
- ✓ Proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente
- ✓ Assegurar a utilização adequada e racional dos recursos naturais
- ✓ Disciplinar o gerenciamento dos resíduos
- ✓ Gerar benefícios sociais e econômicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO  
CNPJ 25.043.449/0001-68

### 3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

1. Uma Usina de Reciclagem para que os catadores tenham bom desempenho na separação manual dos resíduos.
2. Cooperativa para representar os trabalhadores e poder escolher a melhor forma de vender os resíduos. Promovendo o crescimento econômico sustentável e emprego pleno e produtivo e trabalho decente para a comunidade.
3. Melhoria da qualidade de vida da população local com a nova geração de renda.
4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
5. Reduzir ao máximo as emissões atmosféricas, efluentes e resíduos.

### 4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de 5 anos, realizadas as manutenções semestrais.  
**Para realizar a análise de otimização da vida útil** será realizado um estudo para estimar, em média, por quantos anos pode-se estender a vida útil do aterro sanitário na fase de Projeto para verificar se com o ritmo atual de disposição dos resíduos do Aterro Sanitário atenderia ao tempo previsto. Para isso, devem ser levantadas as datas de início e término da operação de disposição de RSU nas células do ASCG para tornar possível a estimativa do tempo de atividade de cada uma. Em seguida será analisada, com base em projeções, a otimização espacial do ASCG com a execução das junções entre as células, permitindo avaliar o ganho em termos de volume que representariam para o Aterro Sanitário.  
**A manutenção** será por atitudes simples como a compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem dos resíduos secos, estamos reduzindo o volume final dos resíduos enviados para o aterro sanitário, conseguindo prolongar a vida útil deste empreendimento, fazendo com que sua operação para a deposição dos resíduos.

### 5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)

O equipamentos serão armazenados na Secretária de Meio Ambiente localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Valério -TO na avenida Minas Gerais N°237, Centro. A garantia observará o mínimo de 2 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO  
CNPJ 25.043.449/0001-68

## 6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

DESPESAS ANUAL COM A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
PESSOAL		R\$ 75.240,00
ENERGIA ELÉTRICA		R\$ 3.600,00
COMBUSTÍVEL		R\$ 4.320,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 12.000,00
DÍVIDAS		R\$ 0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS		R\$ 0,00
OUTROS		R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 95.160,00
FORMA DE FINANCIAMENTO DO SERVIÇO (ANUAL)		
TAXA PELA COLETA E TRATAMENTO DE LIXO		R\$ 100.000,00
IPTU		R\$ 120.000,00
RECEITAS MUNICIPAIS ( FPM, ICMS, ETC)		R\$
RESULTADO OPERACIONAL		
<input type="checkbox"/>	SISTEMA AUTO SUSTENTÁVEL POR MEIO DE TARIFAS	
<input type="checkbox"/>	SISTEMA SUSTENTÁVEL POR MEIO DE SUBSÍDIOS	
<input checked="" type="checkbox"/>	SISTEMA MANTIDO PELOS COFRES PÚBLICOS (cobrança de tarifa coleta de lixo e manutenção das vias)	
<input type="checkbox"/>	SISTEMA MANTIDO PELOS USUÁRIOS (cobrança de tarifa coleta de lixo e manutenção das vias)	

## 7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Criação de comitê para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto;

- Realização de concurso municipal ou contratação de suporte técnico;
- Previsão de despesas no Orçamento Anual Municipal;

Av. Minas Gerais, 237, Centro, CEP 77390-000, São Valério – TO Tel.: (63)3359-1433

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO  
CNPJ 25.043.449/0001-68

- Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do veículo/equipamento no contrato;
- Exigência da utilização de fontes alternativas e materiais recicláveis.

CATEGORIA DO RISCO	RISCO				MEDIDAS PREVENTIVAS
		Sim	Não	Não se aplica	
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		<p><b>Coleta Seletiva</b></p> <p>Vantagens: boa qualidade dos materiais recuperados, uma vez que não ficaram sujeitos à mistura com outros materiais presentes na massa dos resíduos; - redução do volume de resíduos a serem dispostos em aterros sanitários; - estímulo à cidadania; - maior flexibilidade, pois pode ser realizada em pequena escala e ampliada gradativamente; - possibilidade de parcerias entre escolas, associações ambientais, empresas, catadores de recicláveis, etc.</p> <p>Desvantagens: - elevado custo da coleta e transporte, pois necessita de veículos especiais, que passam em dias diferentes da coleta convencional; - necessidade de um centro de triagem, onde os recicláveis são separados por tipo, mesmo após a segregação na fonte.</p>
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		X		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		X		
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X		
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X		
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		

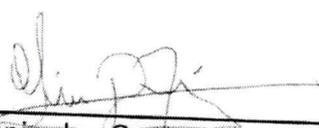
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO**  
**CNPJ 25.043.449/0001-68**

FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto				
OUTROS		x			
			x		

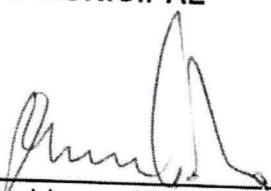
**8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS**

A Secretária Municipal do Meio Ambiente é o órgão responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.

Município de São Valério - TO, 17 de dezembro de 2020.

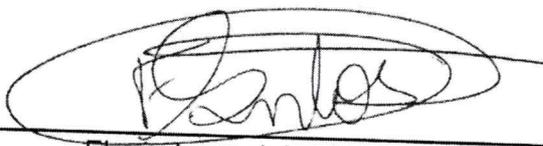


Olímpio dos Santos Arraes  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Marcelo Rodrigues Abreu  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTAL**

Marcelo Rodrigues de Abreu  
 Sec. Meio Ambiente  
 Portaria Nº 048/2017  
 CPF 360 628 391-15



Flavia Leonel dos Santos  
**ENGENHEIRA CIVIL CREA: 314677/D-TO/ FISCAL DE OBRAS**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-TO**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº TO20200280600

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

INICIAL

1. Responsável Técnico  
FLAVIA LEONEL DOS SANTOS  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2418198839  
Registro: 314677/D TO

2. Dados do Contrato  
Contratante: Município de São Valério  
AVENIDA Minas Gerais  
Complemento: prédio  
Cidade: SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE  
Bairro: centro  
UF: TO  
CEP: 77390000  
Contrato: 01  
Valor: R\$ 2.138,00  
Ação Institucional: Outros  
Celebrado em: 01/02/2019  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

CPF/CNPJ: 25.043.449/0001-68  
Nº: 237  
CEP: 77390000

3. Dados da Obra/Serviço  
AREA FAZENDA GUERRA OU GUARACI  
Complemento: LOTEAMENTO FAZENDA GUERRA OU GUARACI  
Cidade: SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE  
Data de Início: 31/12/2020  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: Município de São Valério  
Bairro: ZONA RURAL  
UF: TO  
Previsão de término: 31/12/2023  
Coordenadas Geográficas: 0, 0  
Código: 01  
Nº: 01  
CEP: 77390000  
CPF/CNPJ: 25.043.449/0001-68

4. Atividade Técnica  
8 - FISCALIZAÇÃO  
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > EQUIPAMENTOS  
> #1596 - ATERRO SANITÁRIO  
Quantidade: 4,8484  
Unidade: ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações  
Implantação do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos de São Valério, objeto da Proposta FUNASA N° 021076/2020

6. Declarações  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.  
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-TO, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  
- Declaro que estou ciente das regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.  
- Declaro que estou ciente quanto ao dever de manter uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no local da obra, conforme estabelecido no artigo 7 da resolução 1.025/09.  
- Declaro que as atividades registradas na ART fazem parte de minhas atribuições e que estou ciente de que o CREA-TO, ao analisar a regularidade das informações lançadas e dos requisitos necessários, poderá anulá-la em caso de constatação de hipótese de nulidade constante do art. 25, nos termos do art. 26, ambos da Resolução nº 1.025/2009.

7. Entidade de Classe  
NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Local: São Valério TO, 17 de dezembro de 2020  
data  
FLAVIA LEONEL DOS SANTOS - CPF: 027.115.341-54  
Município de São Valério - CNPJ: 25.043.449/0001-68

9. Informações  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor  
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 16/12/2020 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 9979752068

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: a5CZx  
Impresso em: 17/12/2020 às 09:44:35 por: ip: 187.25.46.45

www.crea-to.org.br art@crea-to.org.br  
Tel: (63) 3219-9800 Fax: (63) 3219-9801



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO**  
**CNPJ 25.043.449/0001-68**

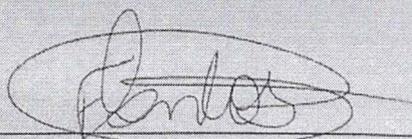
**Para:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / FUNASA

**Obra:** IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO -TO.

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO EXECUÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ETAPA	CUSTO (R\$)
1	Elaboração de Estudos e Projetos	R\$ 30.000,00
2	Serviços Preliminares	R\$ 30.000,00
3	Vias de Acessos interna e externa	R\$ 20.000,00
4	Edificações para administração e apoio operacional	R\$ 20.000,00
5	Execução das valas	R\$ 295.000,00
6	Impermeabilização das valas	R\$ 255.000,00
7	Sistema de drenagem de águas pluviais	R\$ 50.000,00
8	Sistema de drenagem de lixiviados	R\$ 100.000,00
9	Sistema de drenagem e tratamento de gases	R\$ 70.000,00
10	Sistema de tratamento de lixiviados	R\$ 130.000,00
11	Equipamentos de operação do Aterro (Trator de esteiras)	R\$ 650.000,00
12	Equipamentos de coleta de resíduos (Caminhão Coletor Compactador de lixo)	R\$350.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

São Valério - TO, 21/12/2020.



Flavia Leonel dos Santos  
Engenheira Civil  
314677/D-TO

**Flavia Leonel dos Santos**

Engenheira Civil CREA: 314677/D-TO/ Fiscal de Obras

Av. Minas Gerais, 237, Centro, CEP 77390-000, São Valério - TO Tel.: (63)3359-1433



MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO  
PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO  
CNPJ: 25.043.449/0001-68

São Valério/TO  
210

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA PARA  
IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE SÃO VALÉRIO,  
OBJETO DO CONVÊNIO Nº 907488/2020, FIRMADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA E O MUNICÍPIO DE  
SÃO VALÉRIO**

**Valor:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

**Forma de Pagamento:** Em parcela única, através de crédito bancário na conta da Contratada, mediante aprovação do projeto pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e o repasse do respectivo recurso pelo Órgão Concedente (FUNASA).

**Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**CONVÊNIO FUNASA Nº 907488/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E SAO VALERIO DA NATIVIDADE PREFEITURA MUNICIPAL/TO VISANDO IMPLANTAÇÃO DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco “N”, 5º andar, CEP 70.070-040 em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º 266, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União nº 102, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº M3666844, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 736.360.536-04, e o(a) **SAO VALERIO DA NATIVIDADE PREFEITURA MUNICIPAL/TO** com sede no(a) AVENIDA TOCANTINS, 735-A - CENTRO. SAO VALERIO DA NATIVIDADE - TO. CEP: 77390-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº-25.043.449/0001-68, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES, portador(a) do CPF/MF nº 123.929.281-34, residente e domiciliado(a) no(a) SAO VALERIO DA NATIVIDADE/TO, resolvem celebrar o presente instrumento relativo à **RESÍDUOS**, registrado na plataforma+Brasil sob o nº **907488/2020** regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; Decreto nº 10.588/2020; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020); na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº 25100.008215/2020-23 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio **IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES**

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

**I. Da Concedente:**

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, “a”, PI 424/2016)

- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/ termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
  - c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
  - d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
  - e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
  - f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
  - g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
  - h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
  - i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
  - j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
  - k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
  - l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
  - m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
  - n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)
  - o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente na plataforma+Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)
  - p. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.
- II. Do (a) Conveniente:
- a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)

- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
- d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- e. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/ termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- f. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- g. registrar na plataforma+Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- h. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- i. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- j. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
- k. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- l. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
- m. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
- n. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
- o. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)

- p. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
- q. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016).
- r. Identificar no patrimônio público adquirido com o investimento do convênio, a logomarca da FUNASA, disponível no sítio da instituição.
- s. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- t. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- u. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) convenente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** O concedente, aceitando os esclarecimentos prestados de que trata o parágrafo anterior, fará constar, nos autos do processo, a justificativa prestada. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

- I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente;
- III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

**Parágrafo Quarto.** O convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

**Parágrafo Quinto.** Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

**Parágrafo Sexto.** O convenente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO**

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o convenente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

**I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:**

- a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
- b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compoñham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

**II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:**

- a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compoñham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

**Parágrafo Primeiro.** O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

**Parágrafo Segundo.** A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao (à) convenente:

- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV. liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016)
- V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses



- previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
  - VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
  - IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
  - X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
  - XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
  - XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
  - XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)
  - XIV. utilizar os recursos do convênio para aquisição ou construção de bem, ao qual se pretenda atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade; (art. 38, X, PI 424/2016)
  - XV. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
  - XVI. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir na plataforma+Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
  - XVII. aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)
    - a) utilizar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado;
    - b) tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente;
  - XVIII. repactuar metas e etapas se o valor de repasse do convênio for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
  - XIX. Utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977. (art. 38, X PI 424/2016)

#### CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao conveniente recursos no valor total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
0100	1051222227XK80001	444042	Z8100146920	2020NE801609	28/12/2020	R\$ 2.000.000,00

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores apartados deverão estar previstos em lei orçamentária vigente, a que o conveniente estiver submetido, conforme os ditames normativos que regem a matéria.

**Parágrafo Segundo.** Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, I, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** Se durante a execução, for reconhecido o estado de calamidade pública, o aporte de contrapartida financeira poderá ser postergado para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, desde que não seja prejudicial ao andamento da execução, devendo ser ajustado o cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO**

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou unidade executora. (art. 41, § 6º, PI 424/2016).

**Parágrafo Primeiro.** Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

**Parágrafo Terceiro.** O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade da PLATAFORMA+BRASIL denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quinto.** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Pl. Sub. V. 2016/730  
24

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

**Parágrafo Sétimo.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA**

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado, mediante a inclusão na plataforma+Brasil, no prazo improrrogável de **até 24 (vinte e quatro) meses.** (art. 21, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** O projeto básico/ termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/ termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** Constatados vícios sanáveis no projeto básico/ termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** Se o projeto básico/ termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á à:

- I - rejeição da proposta, quando o instrumento não tenha sido assinado;
- II - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos; ou (art. 21, § 7º, PI 424/2016)
- III - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quinto.** O projeto básico/ termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

**Parágrafo Sexto.** Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/ termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

**Parágrafo Sétimo.** O conveniente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou equipamento a ser adquirido. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

**Parágrafo Oitavo.** As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso



PI 510  
25

do concedente voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento. (art. 21, § 8º, PI 424/2016)

### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NA PLATAFORMA+BRASIL E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** A concedente deverá realizar na plataforma+Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá elaborar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA e carregar na plataforma+Brasil o Relatório de Andamento, conforme a periodicidade estabelecida na Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** O conveniente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio na plataforma+Brasil atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/ termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

**Parágrafo Quarto.** O Conveniente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

**Parágrafo Quinto.** Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados na plataforma+Brasil pelo conveniente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

**Parágrafo Sexto.** Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados na plataforma+Brasil, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

**Parágrafo Sétimo.** Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de *link* que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado,

contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** O convenente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

**Parágrafo Quinto.** O convenente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** O convenente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

**Parágrafo Sétimo.** O convenente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

**Parágrafo Oitavo.** Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS**

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo convenente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o aporte de contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica deste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 42, I, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subseqüentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)
- V. as condicionantes para o recebimentos das parcelas a partir da segunda de estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente poderão ser excepcionalizadas pelo concedente em caso de calamidade pública reconhecida

pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto. (art 42, § 2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

**Parágrafo Quarto.** A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

**Parágrafo Quinto** A concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

**Parágrafo Sétimo.** Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Oitavo.** As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na plataforma+Brasil, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

**Parágrafo Nono.** É vedada a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016).

**Parágrafo Décimo.** O prazo de que trata o parágrafo anterior:

I - deverá ser suspenso nos casos em que a indecisão financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou nos casos em que a paralisação da execução é feita por determinação judicial ou por recomendação ou método de controle; e

II - poderá ser prorrogado, desde que seja motivado e não fique caracterizado como culpa ou inércia do conveniente, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do artigo 27 da Portaria. (art. 41, § 19º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE

**Parágrafo Décimo Segundo.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA**

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

**Parágrafo Primeiro.** Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado na PLATAFORMA+BRASIL, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

**Parágrafo Segundo.** Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

**Parágrafo Terceiro.** As visitas ao local e as vistorias in loco poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto, porém para esta excepcionalização a Funasa deverá estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade. (art. 54, §§ 4ºA a 4º-D)

I- As excepcionalizações tratadas acima não afastam a necessidade de vistoria final para verificação de conclusão do objeto pactuado, e

II- Na hipótese de decretação de calamidade pelos estados, Distrito Federal e municípios, as excepcionalidades acima, ficam condicionadas ao reconhecimento da calamidade pelo órgão federal competente.

**Parágrafo Quarto.** Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

**Parágrafo Quinto.** O registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONVENIENTE**

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e

fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na plataforma+Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)
- VI. manter registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo conveniente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

**Parágrafo Primeiro.** O conveniente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

- I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)
- II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)
- III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na plataforma+Brasil. (art. 49, § 3º PI 424/2016)

- IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida na plataforma+Brasil após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. (art. 50, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

**Parágrafo Quinto.** O conveniente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo Sétimo.** O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)

**Parágrafo Oitavo.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros. (art. 49, § 5º, PI 424/2016)

**Parágrafo Nono.** Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária. (art. 50, § 1º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. O prazo será contado: (art. 50, §§ 3º e 4º, PI 424/2016)

- I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou
- II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado na plataforma+Brasil o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
  - a. por ato do Presidente da Funasa;
  - b. na execução do objeto pelo convenente por regime direto;
  - c. no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;
- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e a PLATAFORMA+BRASIL, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

**Parágrafo Segundo.** Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá na plataforma+Brasil, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Parágrafo Terceiro.** As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Quarto.** O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O convenente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente

motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

**Parágrafo Segundo.** Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quinto.** A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma: (art. 60, §1º, PI 424/2016)

I - nos convênios, o conveniente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente na plataforma+Brasil. (art. 59, I, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos na plataforma+Brasil, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

**Parágrafo Segundo.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência na plataforma+Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

**Parágrafo Quinto.** O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no

art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

**Parágrafo Sétimo.** A concedente notificará o (a) conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

**Parágrafo Oitavo.** A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

**Parágrafo Nono.** A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo.** O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo Segundo.** A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo Quarto.** A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo conveniente na plataforma+Brasil, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na plataforma+Brasil, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

- X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na plataforma+Brasil pelo conveniente;

**Parágrafo Décimo Quinto.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo Sexto.** A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada na plataforma+Brasil, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na plataforma+Brasil; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo conveniente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
- VI. o conveniente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do PLATAFORMA+BRASIL, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada na plataforma+Brasil; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)
- VIII. o registro da inadimplência na plataforma+Brasil só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)
- IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento na plataforma+Brasil será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea "b" do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)
- X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na plataforma+Brasil, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)
- XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na plataforma+Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada

de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo Oitavo.** O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

**Parágrafo Décimo Nono.** No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016- TCU - Plenário)

**Parágrafo Vigésimo.** Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

**Parágrafo Primeiro.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

**Parágrafo Sétimo.** Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

**Parágrafo Oitavo.** A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONTINUIDADE**

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Parágrafo Segundo.** Ao conveniente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e/ou
- II - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- IV - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.
- VI - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VII - Certidão expedida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);
- VIII - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

**Parágrafo Primeiro.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nos incisos III e VII antes da liberação da primeira parcela ou até o dia **30.03.2021** e os demais constantes do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos ou até o prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.**

**Parágrafo Segundo.** O(s) documento(s) referido(s) no cláusula será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Parágrafo Terceiro.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

**Parágrafo Quarto.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- IV. a ocorrência da inexecução financeira.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/ termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela; da não utilização dos recursos no objeto da transferência, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de não retomada da execução, quando a conta tiver sido bloqueada em razão de paralisação da execução, o instrumento deverá ser rescindido, exceto na ocorrência de fatos que ensejem a suspensão ou prorrogação dos prazos mencionados nos termos dos parágrafos 19 e 20 do artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, §§ 7º, 8º, 17 e 18, PI 424/2016)

**Parágrafo Quinto.** A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária na plataforma+Brasil. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. (art. 68, §3º, PI 424/2016)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio será até o dia **31 de dezembro de 2023**, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

**Parágrafo Primeiro.** A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
  - a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
  - b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

**Parágrafo Segundo.** A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, P142412016)

**Parágrafo Terceiro.** A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do convenente, mediante ofício, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais, desde que justificada a impossibilidade de utilização do Termo Aditivo convencional pela área competente da Funasa.

**Parágrafo Quarto.** A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido

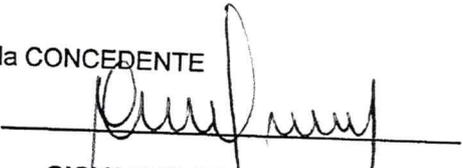
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

Pela CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**GIOVANNE GOMES DA SILVA**  
Presidente da Fundação Nacional de Saúde -  
FUNASA

Pelo CONVENENTE

  
\_\_\_\_\_  
**OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
Gestor(a) do convenente

São Valério/TO  
n.º 45

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2004976436

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2004976436

NOME  
FABIO JOSE STRIEDER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA  
0725446005 SSP BA

CPF  
819.317.005-91

DATA NASCIMENTO  
09/11/1981

FILIAÇÃO  
PLAVIO JOAO STRIEDER  
IMELDA MARLENE STRIEDER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

N.º REGISTRO  
01144998720

VALIDADE  
19/01/2025

N.º HABILITAÇÃO  
28/02/2000

OBSERVAÇÕES  
sem observações.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PALMAS, TO

DATA DE EMISSÃO  
28/01/2020

CLÁUDIO ALEX VIEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
47408804546  
TO027325210

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

DE NATURA CONTON

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELO  
ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA & COMERCIAL LTDA**

**FABIO JOSE STRIEDER**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 81931700591, nacionalidade brasileira, naturalidade: , SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 09/11/1981, empresário, Carteira de Identidade Profissional : 2053 15/D-TO-CREA-TO, residente e domiciliado na(o) QUADRA 105 NORTE ALAMEDA DOS CAJUEIROS, nº SN, LOTE 24, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas-TO, CEP 77001052.

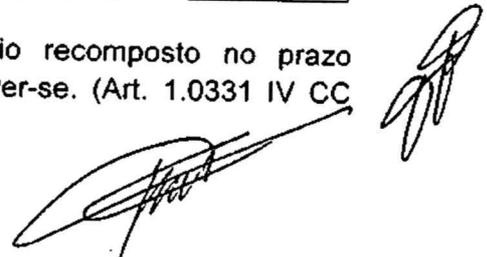
**FLAVIO JOÃO STRIEDER**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11-09-1954, portador da cédula de identidade 200705 SSP/PR e CPF 333.501.839-72, reside e domicílio na QD. 106 NORTE, ALAMEDA 14, LOTE 28, PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77000-000, PALMAS-TO; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob nome empresarial ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA & COMERCIAL LTDA - ME, tendo sua sede e domicílio na QD. 106 NORTE, ALAMEDA 12, LOTE 31, SALA 01 , PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77006-078, PALMAS -TO, , inscrita na JUCETINS sob o nº 17200392977 em 16.04.2012 e CNPJ nº 15.381.747/0001-04, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, e o fazem conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **FLAVIO JOÃO STRIEDER** , qualifica acima, possuidor de 51.000 (cinquenta e hum mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma; cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio também já qualifica **FABIO JOSE STRIEDER**, O sócio cedente retira-se da sociedade neste ato, dando e recebendo, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, para não mais reclamar em qualquer época ou lugar, sob qualquer pretexto por si, seus herdeiros ou sucessores, seja a que título for.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da presente alteração o capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, é assim distribuídas:

Nome	Quotas	Valor	%
FABIO JOSE STRIEDER	100.000	100.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

Parágrafo Único - A sociedade terá seu quadro societário recomposto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta), dias, sob pena de dissolver-se. (Art. 1.0331 IV CC 2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB Nº 17600096135.  
PROTOCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801952196. NIRE: 17600096135.  
ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 22/05/2018  
www.simplifica.to.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica transformada esta Sociedade Limitada, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando o nome empresarial a ser ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

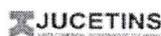
**CLÁUSULA QUARTA:** acervo da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados em moeda nacional, em razão da transformação que nesta data de 25 de abril de 2018, passa a constituir o capital social da empresa ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI mencionada na cláusula anterior.

**CLAUSULA QUINTA:** Altera-se neste ato o objeto social:

- 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA;
- 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL GRAFICO;
- 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
- 7119-7/01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA;
- 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS;
- 7119-7/04 -SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
- 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA;
- 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS;
- 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;
- 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA;
- 7490-1/99 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS AMBIENTAL;
- 7490-1/03 - SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS;
- 8599-6/99 - ATIVIDADES DE ENSINO TECNICO;
- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR;
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
- 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA;
- 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA;
- 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS;
- 8211-3/00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- 6630-4/00 - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL.

Para tanto, firmam nesta mesma data, em ato contínuo, o ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB Nº 17600096135.  
PROTOCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801952196. NIRE: 17600096135.  
ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 22/05/2018  
www.simplifica.to.gov.br

### ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA <sup>3</sup>

FABIO JOSE STRIEDER, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 81931700591, nacionalidade brasileira, naturalidade: , SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 09/11/1981, empresário, Carteira de Identidade Profissional : 2053 15/D-TO-CREA-TO, residente e domiciliado na(o) QUADRA 105 NORTE ALAMEDA DOS CAJUEIROS, nº SN, LOTE 24, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas-TO, CEP 77001052

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa girará sob o nome empresarial ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e terá sede na QD. 106 NORTE, ALAMEDA 12, LOTE 31, SALA 01 , PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77006-078, PALMAS -TO podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa terá o seguinte objeto:

- 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA;
- 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL GRAFICO;
- 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
- 7119-7/01 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA;
- 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS;
- 7119-7/04 -SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
- 7111-1/00 - SERVICOS DE ARQUITETURA;
- 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL. EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS;
- 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;
- 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA;
- 7490-1/99 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS AMBIENTAL;
- 7490-1/03 - SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS;
- 8599-6/99 - ATIVIDADES DE ENSINO TECNICO;
- 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB Nº 17600096135.  
PROTOCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801952196. NIRE: 17600096135.  
ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 22/05/2018  
www.simplifica.to.gov.br

- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR;
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;
- 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA;
- 4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA;
- 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS;
- 8211-3/00 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- 6630-4/00 - SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data 09-04-2012 tendo o prazo de duração é indeterminado..

CLÁUSULA QUARTA. O capital será de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular FABIO JOSE STRIEDER , que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA . Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular FABIO JOSE STRIEDER declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA. O administrador FABIO JOSE STRIEDER declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB N° 17600096135.  
PROTOCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801952196. NIRE: 17600096135.  
ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 22/05/2018  
www.simplifica.to.gov.br

Palmas, 25 de ABRIL de 2018

TABELIONATO

FABIO JOSE STRIEDER  
Titular/Administrador

TABELIONATO

FLAVIO JOAO STRIEDER

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagrário: Angela Piccoli - Tabela

Selo Digital nº 126466AAB616826-OVL, 126463AAB616827-ODM  
Confirme a Autenticidade: <http://correcedoria.toc.jus.br/index.php/selodigital>

Reconheço por "VERDADEIRO" as assinaturas indicadas de FLAVIO JOAO STRIEDER e FABIO JOSE STRIEDER. Dou fé.  
Palmas/TO, 11 de maio de 2018 948999

Em Teste da verdade  
M.ª Raímunha Cardoso Brito  
Escrevente

EMOL: R\$2,50, FUN. CIVIL: R\$1,00, TFJ: R\$0,50, ISS: R\$0,12.  
TOTAL: R\$4,12

Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.008-022 - Fone: (63) 3216.7200



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 09:02 SOB N° 17600096135.  
 PROTOCOLO: 180109170 DE 16/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801952196. NIRE: 17600096135.  
 ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 PALMAS, 22/05/2018  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE PEIXE  
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO

*Serviço Registral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Notarial do 1º Ofício*

CNPJ(MF) 26.699.611/0001-63  
FONE: (63) 3359-1144  
E-mail: cartoriosovalerio@gmail.com

Geoz Bispo Rodrigues  
Registrador e Notário



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

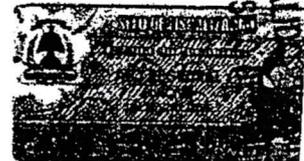
CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que às fls. 10 do Livro Nº 2-A consta a Matrícula nº 1465, inscrita em 07/12/2006, de imóvel rural designado Lote nº 01 do Loteamento Fazenda Guerra, parte desmembrada da Fazenda "Guerra" ou "Guaraci" Lote nº 01 do Loteamento Fazenda Guerra, com a área de 1.848,14 (um mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) situada neste Município, com os limites e confrontações seguintes: "Começa no marco M11, com coordenadas UTM: 806263.035 NORTE, 8678806.050 ESTE, cravado na margem da Rodovia TO-280, sentido São Valério da Natividade à Natividade; daí, segue confrontando com terras do Sr. Paulo Sérgio com o azimute e distância de: 136°57'29" - 286,00 metros, indo até o marco M11A, cravado na confrontação com o Lote 01 da Área Remanescente; daí segue por este com os azimutes e distâncias de: 237°51'37" - 177,26 metros, indo até o marco M1B, 313°10'19" - 247,88 metros, indo até o marco M1A, cravado na margem da Rodovia TO-280, sentido São Valério da Natividade à Natividade; daí, segue margeando está com o azimute e distância de: 225°24'52" - 190,50 metros, indo até o marco M11, ponto de partida." Conforme Mapa e Memorial Descritivo firmados em 11/Junho/2006 pelo R.T. Emerson Flôres de Oliveira - Eng.º Agrônomo - CREA-142675/D-TO. PROPRIETÁRIA: ~~PROPRIETÁRIA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE~~, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 25.043.449/0001-68, com sede na Avenida Tocantins, nº 735-A, Centro, nesta cidade. Adquiriu de: ANISIO MIGUEL, fazendeiro, CI.RG. nº 2.097.047 SSP/SP, CPF/MF. nº 455.595.548-04 e sua esposa, THEREZINHA BATISTA MIGUEL, professora, CI.RG. nº 2.574.293 SSP/SP, CPF/MF. nº 189.240.418-43, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua José Correa da Silva, nº 798, na cidade de Guaraci - SP; conforme Escritura Pública de Doação lavrada no Cartório do 1º Ofício desta cidade, às fls. 037/Vº do Livro Nº 15, em 07/12/2006, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Registro anterior neste C.R.I., sob Nº 01-M-063, fl. 63 do Livro Nº 2-A, feito em 10/10/1991, da área maior. (Transferido para o sistema de fichas, da fls. 287, do Livro nº 2-E, desta Serventia).

É o que contém o referido ato, do qual é fielmente extraída a presente certidão, por mim conferida. (EMOLUMENTOS: R\$ 34,65 (sendo, destes, R\$5,50 de TFI e R\$ 8,80 de FUNCIVIL, R\$1,65 de ISS). (Selo de Fiscalização nº ARA734231).

O referido é verdade do que dou fé.

São Valério - TO, 25 de Maio de 2016.

*Suziane de Andrade Sousa*  
SUZIANE DE ANDRADE SOUSA - Substituta



JALDO  
CITICIDADE



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**

PM São Valério/TO  
Mes n 218

Página 1/1

**Nº 466008/2021**  
**Emissão: 06/01/2021**  
**Validade: 31/03/2021**  
**Chave: Yb3w8**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

**Interessado(a)**

Profissional: FÁBIO JOSÉ STRIEDER  
Registro: 2409536468  
CPF: 819.317.005-91  
Endereço: QD 106 NORTE ALAMEDA 12, 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS, TO, 77006078  
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)  
Data de registro: 14/04/2011

**Título(s)**

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO AMBIENTAL  
Atribuição: ART. 2 DA RES. 447/2000 - CONFEA  
Apostilamento: REGISTRO:7507 LIVRO:021 PROCESSO:00342/2011 DATA DE REGISTRO:06/04/2011  
Instituição de Ensino: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
Data de Formação: 18/03/2011

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2020 (2/2)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: D F P COMERCIAL EIRELI - ME  
Registro: 1000013615  
CNPJ: 22.794.235/0001-35  
Data Início: 16/11/2017  
Data Fim: Indefinido  
Data Fim de Contrato: Indefinido  
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a Empresa Ararauna Serviços de Engenharia Eireli- ME abaixo qualificada executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

**CONTRATANTE EMITENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré  
 ENDEREÇO: Avenida Tocantins, S/N Bairro Setor Central CEP 77560-000  
 REPRESENTANTE LEGAL: Miyuki Hyashida

CNPJ: 02.884.153/0001-74

CPF: 020.213.928-05

**CONTRATO**

OBJETO: Elaboração de Projeto de Ampliação e Regularização de Aterro Sanitário Municipal  
 LOCAL: Zona Rural –Município de Brejinho de Nazaré - TO

OBJETO: Elaboração do Plano Municipal de gerenciamento Integrado de Resíduos Sólido do Município de Brejinho de Nazaré - TO

LOCAL: Município de Brejinho de Nazaré - TO

**CONTRATADO (A)**

NOME/RAZÃO SOCIAL: Araraúna Serviços de Engenharia Eireli -ME  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabio José Strieder - Engenheiro Ambiental

CREA: 1000001412 CNPJ: 15.381.747/0001-04  
 CREA: 205315/D-TO

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID	QUANT
1.0	<b>Elaboração de Projetos de engenharia par ampliação e regularização de Aterro Sanitário</b>		
1.1	Elaboração de projeto de engenharia para abertura de células, sistema de impermeabilização, drenagem pluvial e de chorume, drenagem de gases e sistema de tratamento de efluentes	m <sup>2</sup>	45.000
<b>SUB TOTAL</b>			
2.0	<b>Elaboração do Plano Municipal de gerenciamento Integrado de Resíduos Sólido - PMGIRS</b>		
2.1	Elaboração de Diagnostico	uni	1
2.2	Elaboração de plano/proposta de gerenciamento de resíduos sólidos municipal	uni	1
2.3	Realização de Audiência Publica para aprovação do PMGIRS	uni	3
2.4	Elaboração De Projeto de Lei	uni	1

Era o que tínhamos a atestar.

**MIYUKI HYASHIDA**  
 Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**

Página 1/3

50  
Nº 466279/2021  
Emissão: 19/01/2021  
Validade: 31/03/2021  
Chave: dwzC9

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA-TO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 15.381.747/0001-04

Registro: 1000001412

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 10/11/2014

Faixa: 2

Objetivo Social: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;

4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA;

1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL GRAFICO;

4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES;

4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR;

4721-1/03 - COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS;

4722-9/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ? ACOUGUES;

4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS;

4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS;

4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS;

4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA;

4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO;

4743-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS;

4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;

4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS;

4744-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS

4744-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO;

4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE VIGAS DE CONCRETO;

4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRDOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO;

4783-1/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA;

4784-9/00 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP);

4785-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES;

4789-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE;

4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS;

4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO;

4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM;

8219-9/01 ? FOTOCOPIAS;

4729-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA;

4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;

4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS;

4754-7/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA;

4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO;

4755-5/01 - COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS;

4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;

4756-3/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS;

4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS;

4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS;

4761-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS;

4762-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS;

4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;

4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;

4763-6/03 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS;

4763-6/04 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING;

4763-6/05 - COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E VEICULOS RECREATIVOS;

4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;

4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS;

4774-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA;

4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS;

4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM;

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;

7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA;

7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS;

7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;

7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;

7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS;

7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;

7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA;

7490-1/99 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS AMBIENTAL;

7490-1/03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS;





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**

Pol. São Valério/20  
51  
Página 2/3

**Nº 466279/2021**  
**Emissão: 19/01/2021**  
**Validade: 31/03/2021**  
**Chave: dwzC9**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

8599-6/99 - ATIVIDADES DE ENSINO PROFICIONAL DE NIVEL BASICO;  
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;  
7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR;  
4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS;  
4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA;  
4221-9/03 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA;  
4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: QUADRA 106 NORTE ALAMEDA 12, 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS, TO, 77006078

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 21/11/2014

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0100000159DDTO

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2020 (5/5)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: GLAURO RODRIGUES DA SILVA

Registro: 2414755172

CPF: 152.708.821-91

Data Início: 26/09/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: Artigo 5º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ROBSON PEREIRA DA SILVA

Registro: 2417171368

CPF: 002.471.001-61

Data Início: 22/02/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA LEI N 5.194/66; ARTIGO 28 DO DECRETO 23.569/33, ALÍNEAS A, B, C, D, E, F, G (EXCETO PORTOS), H, I, J E L; ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO N 218/73 DO CONFEA, EXCETO PORTOS E SISTEMA DE TRANSPORTES.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: MARCOS VINICIOS ARAUJO MAGALHÃES

Registro: 2416220012

CPF: 044.681.361-38

Data Início: 05/07/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7º COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS E RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO EDUCACIONAL.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

Profissional: AMANDA COSTA RODRIGUES

Registro: 2413282874

CPF: 030.356.861-57

Data Início: 22/03/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA AMBIENTAL

Atribuição: ART 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7º COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO EDUCACIONAL

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FÁBIO JOSÉ STRIEDER

Registro: 2409536468

CPF: 819.317.005-91

Data Início: 24/11/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ART. 2 DA RES. 447/2000 - CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA VALENTIN

Registro: 2418326489

CPF: 055.947.081-97

Data Início: 19/01/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933, ARTIGO 7 DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ARTIGO 7 COMBINADO COM ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA, EXCETO PORTOS E HIDROVIAS, RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO EDUCACIONAL.

Tipo de Responsabilidade: CONSULTORIA TÉCNICA

**Sócios**

Sócio: FABIO JOSE STRIEDER

CPF: 819.317.005-91

Função: SÓCIO ADMINISTRADOR





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Pl. São Valério/TO  
n.º 53

Número da Certidão:

3078297

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

**RAZÃO SOCIAL** ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

**CNPJ** 15.381.747/0001-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** QDRA 106 NORTE ALAMEDA 12, 11, PLANO DIRETOR NORTE - ZONA

**MUNICÍPIO** PALMAS - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Segunda-feira, 1 de Março de 2021 - 10h 29m 07s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**  
CNPJ: **15.381.747/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:21 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **D114.8567.D412.7782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.381.747/0001-04  
**Razão Social:** ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ERELI  
**Endereço:** QD 208 SUL ALAMEDA 03 LOTE 11 SN / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77020-556

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

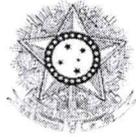
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2021 a 19/03/2021

**Certificação Número:** 2021021801510619930186

Informação obtida em 01/03/2021 10:30:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.381.747/0001-04  
Certidão n°: 7511451/2021  
Expedição: 01/03/2021, às 10:31:47  
Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.381.747/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 240758

**Nome da Empresa:** ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

**CNPJ:** 15.381.747/0001-04

**Atividade Principal(CNAE)**7112-0/00 - Serviços de engenharia

**Atividade(s) Secundárias (CNAE)** 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8219-9/01 - Fotocópias, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos, 7111-1/00 - Serviços de arquitetura, 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 6920-6/01 - Atividades de contabilidade, 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

**Município:** Município de Palmas **Endereço:** QUADRA 106 NORTE ALAMEDA 12, SN, SALA: 01; LOTE: 31,, PLANO DIRETOR NORTE

**CEP:** 77006078

**Local e data:** Município de Palmas, sexta, 15 de junho de 2018

**CHRISTIAN ZINI AMORIM**  
Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **18TKR2AWEX**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA TOCANTINS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.381.747/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARARAUNA - ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>Q 106 NORTE, ALAMEDA 12</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>LOTE: 31; SALA: 01;</b>
--	--------------	---

CEP <b>77.006-078</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ARARAUNACOLSULTORIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 3215-7275</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2012</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 14:10:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.381.747/0001-04</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>16/04/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ARARAUNA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>Q 106 NORTE, ALAMEDA 12</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE: 31; SALA: 01;</b>
CEP <b>77.006-078</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
UF <b>TO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ARARAUNACOLSULTORIA@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(63) 3215-7275</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/04/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **14:10:00** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PM São Valério/TO  
Cópia nº 60

PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **15.381.747/0001-04**

Contribuinte: **ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** Inscrição: **240758**

Endereço oficial: **ARNE 12, ALAMEDA 12, LOTE 31, SALA 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **106 N, ALAMEDA 12, S/Nº, SALA 01, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO**

Finalidade: **Cadastro em Órgão Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **15.381.747/0001-04**  
Código de validação: **c60a8.bb2e8.220bf-635188**

Palmas, 1 de Março de 2021 às 10:43.

Certidão válida até 30 de Abril de 2021



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

Exmo. Sr. Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar a V.Exa. que este Município necessita Contratar serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**Justifica-se a presente solicitação para dar cumprimento ao Convênio nº 907488/2020, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, bem como devido a necessidade de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos, para execução da referida obra.**

Assim, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

SÃO VALÉRIO/TO, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2021.

*Emerson de Castro Ferraz*  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 001/2021

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



## SOLICITAÇÃO

**Do: Exmo Sr. Prefeito.**

**Para:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Valério - TO.

1. Tendo em vista a solicitação do objeto para Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.
2. Solicito que seja elaborado o Termo de Referência e realizada a cotação de preços para de acordo com o item 1, desta solicitação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

SÃO VALÉRIO/TO, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2021.

  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Mun. de São Valério-TO  
PRERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente solicitação para dar cumprimento ao Convênio nº 907488/2020, firmado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, bem como devido a necessidade de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos, para execução da referida obra.

**3. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO**

**4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

O serviço iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará em parcela única, através de crédito bancário da Contratada, mediante aprovação do projeto pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e o repasse do respectivo recurso pelo Órgão Concedente (FUNASA).

**5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Sua vigência restará consignada à aprovação do Projeto Básico pelo órgão concedente. Caberá ainda ao autor proceder toda e qualquer alteração solicitada pelo respectivo órgão.

**5.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**5.2** O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**6. RECURSOS FINANCEIROS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03.11.00	03.11.01	17	512	2348	1.039	3	3	90	39
<b>FONTE DE RECURSO: 2000</b>									



## 7- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A CPL fará o exame da proposta classificando em primeiro lugar, por meio da análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, declarando-a vencedora, quando verificar a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, conforme cotações de preços. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação;

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Prefeitura Municipal de São Valério isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

## 10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Será de 30 (Trinta) dias contados da assinatura do Contrato;

## 11. DA EXECUÇÃO:

O Projeto Básico será executado em conformidade com as normas vigentes, sendo de integral responsabilidade do autor.



## 11. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

Elaboração pelo CONTRATADO dos projetos necessários para implantação de aterro sanitário de São Valério, bem como planilha orçamentária, memorial descritivo, BDI e cronograma físico-financeiro. São entregues, os arquivos no formato DWG/DXF, PDF, planilha e impressos.

## 12. FASES DO PROJETO E PRAZOS

Para o desenvolvimento do objeto do presente contrato o CONTRATADO obedecerá às seguintes fases:

- Estudo Preliminar;
- Anteprojeto;
- Projeto legal (para aprovação das autoridades competentes);
- Os prazos para conclusão dos trabalhos serão aqueles especificados abaixo em dias úteis e estarão condicionados ao cumprimento pelo CONTRATANTE de seus próprios prazos de aprovação:
- Nos 15 (quinze dias) subsequentes o CONTRATADO deverá elaborar o Estudo Preliminar e entregá-lo ao CONTRATANTE para análise; **se o contratante der acompanhamento a criação do projeto. E dar respostas para conseguir atingir a conclusão do projeto.**
- Nos 5 (cinco) dias subsequentes o CONTRATANTE deverá devolver o Estudo Preliminar com aval para continuidade dos trabalhos e/ou com as alterações que entender necessárias.
- Nos 03 dias subsequentes o CONTRATADO deverá elaborar e dar entrada no Projeto Legal junto à CONTRATANTE;
- Nos 05 dias subsequentes a análise dos órgãos competentes, o CONTRATADO deverá anexar o cumprimento das alterações solicitadas, se houver;
- Nos 02 dias subsequentes da aprovação do projeto, o CONTRATADO deverá elaborar os projetos complementares;
- Após o término do prazo acima o CONTRATADO terá o prazo de 03 dias para elaborar o orçamento(planilha orçamentária), memorial descritivo, BDI, cronograma físico-financeiro e entregar ao CONTRATANTE.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) O(a) Contratado(a) deverá ter Prova de que a pessoa física/jurídica possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - (CREA);

São Valério/TO, 26 de Fevereiro de 2021.

*Cleonice de Castro Nunes Dias*

Cleonice de Castro Nunes Dias  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente - CPL



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



## TERMO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 0026/2021

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE SÃO VALÉRIO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 907488/2020, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.**

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

São Valério/TO, 26 de Fevereiro de 2021.

  
Emerson de Castro Ferraz  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 001/2021

Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COTAÇÕES

		COTAÇÕES DE PREÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1°	EMPRESA 2°	EMPRESA 1°	VALOR MÉDIO
1	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério	78.000,00	27.000,00	45.000,00	50.000,00

São Valério/TO, 05 de Março de 2021.

*Odete de Paiva Costa*

**Chefe do Departamento de Compras**

Odete de Paiva Costa  
Diretora de Compras  
Portaria nº 026/2021 de 01/01/2021



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



### DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SÃO VALÉRIO/TO, 08 dias do mês de Março de 2021.

SENHOR PREFEITO,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que com vistas a **Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério**, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério, existem rubrica orçamentária para suportar as despesas oriundas do respectivo objeto, conforme relação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03.11.00	03.11.01	17	512	2348	1.039	3	3	90	00
FONTE DE RECURSO: 2000									

Atenciosamente,

*Maria dos Anjos A. Glória*  
Secretária Mun. de Finanças  
Portaria nº 001/2021 de 01/01/2021  
\_\_\_\_\_  
Secretária de Finanças



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



## DESPACHO EXECUTIVO

**Considerando** a solicitação da Secretaria de Administração, anexada ao presente, visando necessidade de **Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.**

**Considerando** que este município firmou convênio com a Fundação Nacional da Saúde, através do Convênio nº 907488/2020, necessitando então dar cumprimento ao objeto firmado.

**Considerando** que este órgão não dispõe de servidor qualificado para desenvolver serviços técnicos especializado em engenharia.

**Considerando** que este município irá executar obras de implantação de aterro sanitário, sendo necessário a elaboração de projetos para executar a referida obra.

**Considerando** que o Art. 24, I da lei Especial n. 8.666/93, da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior.

**DETERMINO**, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 8.666/93, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado.

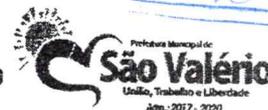
Cumpra-se na forma recomendada.

**SÃO VALÉRIO**, aos 09 dias do mês de Março de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020



PORTARIA Nº 012/2021, DE 04 DE JANEIRO 2021.

“Nomeia Membros da comissão de Licitação e da outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 61 e seus incisos da Lei Orgânica deste Município e, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços do setor de compras, licitações e contratos, o qual não deve ser interrompido e requer o suprimento imediato através de servidores apto ao cargo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Município de São Valério, abrangendo Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, para processar, julgar, rubricar documentos e propostas, referentes aos processos licitatórios do Exercício Financeiro de 2021, e, ainda, promover diligências em qualquer fase da licitação; composta pelos servidores abaixo relacionados:

- a) CLEONICE CASTRO NUNES- Presidente
- b) PAULO DIVINO ARAUJO REIS - 1º Membro
- c) VÂNIA DA COSTA LEITE - 2º Membro

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação ora constituída será presidida pela Senhora CLEONICE CASTRO NUNES e, na ausência desta por quaisquer um dos seus membros.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2021, permitida a recondução de no máximo dois membros titulares para mandato subsequente.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitação responderá pelos procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos municipais, compreendendo Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal Nº 062/2013.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data publiquei o referido documento no mural e placar desta Prefeitura.

  
Emerson de Castro Ferraz  
Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



PM São Valério/TO  
Fls n 71

## AUTUAÇÃO

### Comissão de Licitação

**Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio n° 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério

Nesta data autuei o presente procedimento na Comissão de Licitação deste Município.

SÃO VALÉRIO – TO, 09 de Março de 2021.]

Cleonice de Castro Nunes Dias  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente - CPL



## ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

"ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, "REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE SÃO VALÉRIO, OBJETO DO CONVÊNIO N° 907488/2020, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.".

Aos nove dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, às dez e trinta horas, a comissão de designada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, analisou a proposta apresentada, relativa a Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério, e as propostas apresentadas foram as seguintes:

EMPRESAS	Valor Unitário	Valor Global R\$
ENERMOLD ENGENHARIA	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI- ME	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
PHM ENGENGARIA	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

Após verificar as propostas apresentadas a comissão de licitação a comissão de licitação constatou que a proposta mais vantajosa para o município foi a ofertada pela empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.381.747/0001-04 no valor de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS )Nada mais havendo a se tratar, sendo assim encerrado o procedimento, fazendo imprimir a ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pela Comissão

*Cleonice de Castro Nunes Dias*

Cleonice de Castro Nunes Dias

Comissão Permanente de Licitação

Presidente - CPL

*Paulo Divino de Araújo Reis*

Membro 1º

*Vanízia da Costa Leite*

Membro 2º



### PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a contratação direta, desde que demonstrada a regularidade com o Art. 24, da Lei n. 8.666/93.
02. Isto posta entende esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 24, I, da Lei acima citada, que assim dispõe:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**(...)**

**I –, prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior.**

03. Para atendimento à determinação do D. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assegure que a contratação seja procedida mediante estimativa de preços.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **“Situação de Dispensa de Licitação”** para a **Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério,** conforme preços constantes na Ata de julgamento das propostas de preços em anexo.

São Valério – TO, 09 de Março de 2021.

**Cleonice de Castro Nunes Dias**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente - CPL**

**Membro 1º**

**Membro 2º**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**ADM: 2021-2024**



## **MINUTA**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 24, I da lei Especial n. 8.666/93

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**MARÇO 2021.**



MINUTA DO DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

*"Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que este município firmou convênio com a Fundação Nacional da Saúde, através do Convênio nº 907488/2020, necessitando então dar cumprimento ao objeto firmado.

**Considerando** que este órgão não dispõe de servidor qualificado para desenvolver serviços técnicos especializado em engenharia.

**Considerando** que este município irá executar obras de implantação de aterro sanitário, sendo necessário a elaboração de projetos para executar a referida obra.

**Considerando** que o Art. 24, I da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior.

**Considerando** ainda que o Art. 1, I do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



**RESOLVE:**

**Art. 1º - Decretar** a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, I da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, para **Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.**

**Art. 2º -** A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério – TO, (09) de MARÇO) de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
Olimpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



## MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº0046/2021.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI), REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE SÃO VALÉRIO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 907488/2020, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 25.043.449/0001-68. com sede na AVENIDA MINAS GERAIS. São Valério -TO, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, o Senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

**CONTRATADA: EMPRESA (SERVIÇOS DE ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ n. (15.381.747/0001-04) sediada no endereço (106 Norte, Alameda- Palmas - To), representada por seu proprietário Sr(a): (FABIO JOSE STRIEDER), inscrito no CPF n. (819317005-91);

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº 0052021), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 005/2021, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, I.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

Elaboração pelo CONTRATADO dos projetos necessários para implantação de aterro sanitário de São Valério, bem como planilha orçamentária, memorial descritivo, BDI e cronograma físico-financeiro. São entregues, os arquivos no formato DWG/DXF, PDF, planilha e impressos.

### CLÁUSULA QUARTA - FASES DO PROJETO E PRAZOS



Para o desenvolvimento do objeto do presente contrato o CONTRATADO obedecerá às seguintes fases:

- Estudo Preliminar;
- Anteprojeto;
- Projeto legal (para aprovação das autoridades competentes);
- Os prazos para conclusão dos trabalhos serão aqueles especificados abaixo em dias úteis e estarão condicionados ao cumprimento pelo CONTRATANTE de seus próprios prazos de aprovação:
- Nos 15 (quinze dias) subsequentes o CONTRATADO deverá elaborar o Estudo Preliminar e entregá-lo ao CONTRATANTE para análise; **se o contratante der acompanhamento a criação do projeto. E dar respostas para conseguir atingir a conclusão do projeto.**
- Nos 5 (cinco) dias subsequentes o CONTRATANTE deverá devolver o Estudo Preliminar com aval para continuidade dos trabalhos e/ou com as alterações que entender necessárias.
- Nos 03 dias subsequentes o CONTRATADO deverá elaborar e dar entrada no Projeto Legal junto à CONTRATANTE;
- Nos 05 dias subsequentes a análise dos órgãos competentes, o CONTRATADO deverá anexar o cumprimento das alterações solicitadas, se houver;
- Nos 02 dias subsequentes da aprovação do projeto, o CONTRATADO deverá elaborar os projetos complementares;
- Após o término do prazo acima o CONTRATADO terá o prazo de 03 dias para elaborar o orçamento(planilha orçamentária), memorial descritivo, BDI, cronograma físico-financeiro e entregar ao CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Será de 30 (Trinta) dias contados da assinatura do Contrato;

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$27.000,00.(VINTE E SETE MIL REIAS ) em parcela única, através de crédito bancário da Contratada, mediante aprovação do projeto pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e o repasse do respectivo recurso pelo Órgão Concedente (FUNASA).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Sua vigência restará consignada à aprovação do Projeto Básico pelo órgão concedente. Caberá ainda ao autor proceder toda e qualquer alteração solicitada pelo respectivo órgão.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**ADM: 2021-2024**



O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLAUSULA OITAVA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2021, a saber:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>									
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>						<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03.11.00	03.11.01	17	512	2348	1.039	3	3	90	39
<b>FONTE DE RECURSO: 2000</b>									

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Compete à Contratada:**

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Prefeitura Municipal de São Valério isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



### Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Prefeitura Municipal fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS



- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

Olimpio dos Santos Arraes  
Prefeito Mun. de São Valério-TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
Olimpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal

SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI  
Contratado(a)

#### TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A vigente legislação (art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018 (R\$ 330.000,00 – 10% = R\$ 33.000,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, I, da mesma lei).

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que este município firmou convênio com a Fundação Nacional da Saúde, através do Convênio nº 907488/2020, necessitando então dar cumprimento ao objeto firmado.

**Considerando** que este órgão não dispõe de servidor qualificado para desenvolver serviços técnicos especializado em engenharia.

**Considerando** que este município irá executar obras de implantação de aterro sanitário, sendo necessário a elaboração de projetos para executar a referida obra.

**Considerando** que o Art. 24, I da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior.

**Considerando** ainda que o Art. 1, I do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93

A Prefeitura Municipal de São Valério, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, I da Lei 8.666/93, para Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;**

São Valério, 10 de Março de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



Prefeitura Municipal de  
**São Valério**  
União, Trabalho e Prosperidade  
Adm.: 2021-2024

São Valério/TO  
83

*Cleonice de Castro Nunes Dias*

Cleonice de Castro Nunes Dias  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente - CPL

*Paulo Arino de Araújo Reis*

Membro 1º

*Vanina da Costa Leite*

Membro 2º



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



## JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR E PREÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/931 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I – Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**II - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº15.381.747/0001-04, encontra-se com documentação regular e atende as exigências a seguir:

1. Possui capacidade técnica com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

**III - Justificativa do Preço:** A O preço apresentado pela empresa é compatível aos apresentados no mercado, sendo a sua proposta vencedora dentre as três cotações realizadas;

**IV – Justificativa:** Pelas razões acima elencadas, assim sendo, atendendo o disposto no Art. 24, de lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 23, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

São Valério, 10 de Março de 2021.

Cleonice de Castro Nunes Dias  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente - CPL

Membro 1º

Membro 2º



**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.005/2021

**Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.**

**EMENTA: LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério. Possibilidade.**

**Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério**, conforme constante na Justificativa da contratação (fl. 01).

**Fundamentação:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

**“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.**



A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

**"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei". (grifo nosso).**

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

**"Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"**



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº **9412/2019**. (R\$ 330.000,00 – 10% = R\$ 33.000,00), desde que se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, I, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**ADM: 2021-2024**



**Conclusão:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

São Valério, aos 11 dias do mês de Março de 2021.



**DIOGO SOUSA NAVES**

**OAB-MG 110.977**

**Assessor Jurídico**



DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

***“Declara a situação de Dispensa de licitação para Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério e dá outras providências.”***

A Prefeito Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que este município firmou convênio com a Fundação Nacional da Saúde, através do Convênio nº 907488/2020, necessitando então dar cumprimento ao objeto firmado.

**Considerando** que este órgão não dispõe de servidor qualificado para desenvolver serviços técnicos especializado em engenharia.

**Considerando** que este município irá executar obras de implantação de aterro sanitário, sendo necessário a elaboração de projetos para executar a referida obra.

**Considerando** que o Art. 24, I da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

**Considerando** ainda que o Art. 1, I do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Decretar** a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, I da Lei Especial n. 8.666/93 e Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, para **Contratação de serviços**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**ADM: 2021-2024**



técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio n° 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 8.666/93.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério – TO, 11 do mês de Março de 2021.

  
**Olímpio dos Santos Arraes**  
Prefeito Municipal de São Valério-TO

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**Olímpio dos Santos Arraes**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A **Comissão de Licitação do Executivo Municipal de São Valério**, através do Gabinete do Prefeito, em cumprimento à ratificação procedida pelo Prefeito Municipal o senhor Olímpio dos Santos Arraes, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa da licitação a seguir:

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**CONTRATADA:** A Empresa **Serviços de Engenharia Eireli** inscrita no CNPJ nº 15.381.747/000-04 com **DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 17512.2348.1.039. - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Srº Olímpio dos Santos Arraes.

São Valério/TO, 11 de Março de 2021.

*Cleonice Castro Nunes Dias*

**Cleonice de Castro Nunes Dias**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CPL**

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Prefeitura Municipal. São Valério/TO, 15 / 03 / 2021

*[Assinatura]*  
Secretaria de Administração



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

### RESOLVE:

**1.º - HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório, nos termos do Parecer Jurídico em anexo, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes, bem como, determinações do Tribunal de Contas da União.

**2.º - ADJUDICAR** o Objeto a empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.381.747/0001-04, com sede na .CIDADE DE PALMAS TO., neste ato representada por seu proprietário o senhor FABIO JOSE STRIENDER, inscrita no CPF nº 81931700591 RG nº 0725446005. SSP/BA, Registro CREA TO nº 2409536468 no seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério	Ser.	01	R\$ 27.000,00	R\$ \$ 27.000,00
<b>R\$ 27.000,00. (VINTE E SETE MIL REAIS.)</b>					

**3.º - DETERMINAR**, a Secretaria de Administração proceder à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

Aos 12 dias de Março de 2021.

  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Mun. de São Valério-TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**ADM: 2021-2024**



PM São Valério/TO  
Fis n 93

Prefeitura Municipal de

**São Valério**

União, Trabalho e Prosperidade

Adm.: 2021-2024

## INSTRUMENTO CONTRATUAL



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



PM São Valério/TO  
Fls n 34

**PORTARIA Nº 059/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

“Nomeia Fiscal de contratos da  
Administração Municipal de São Valério”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o art.67 da Lei Federal Nº8.666/1993

**CONSIDERANDO** a necessidade de um fiscal dos contratos celebrados pela administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o servidor público **PAULO FÉLIX DA SILVA RIBEIRO** para acompanhar e fiscalizar, emitir parecer da execução dos contratos celebrados pela Administração Municipal de São Valério, abrangendo a Prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** A nomeação de que trata o artigo anterior, não implicará ônus á Administração, sendo considerado serviços relevantes ao poder público municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos 1º dias do mês de Janeiro de 2021 e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**Olímpio dos Santos Arraes**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que nesta data publiquei o referido documento no mural e placar desta Prefeitura.

  
**Emerson de Castro Ferraz**  
**Secretário de Administração**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



**INSTRUMENTO CONTRATUAL N°046 /2021.**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE SÃO VALÉRIO, OBJETO DO CONVÊNIO N° 907488/2020, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, o Senhor **OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

**CONTRATADA: EMPRESA (ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI)**, inscrita no CNPJ n. (15.381.747/001-04) sediada no endereço NA CIDADE DE PALMAS TO ), representada por seu proprietário Sr(a): (FABIO JOSE STRIEDER), inscrito no CPF n. 8193700591);

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação N° (005/2021), e observados os preceitos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação n°. 005/2021, fundamentado no disposto da Lei n° 8.666/93, Art. 24, I.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio n° 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS**

Elaboração pelo CONTRATADO dos projetos necessários para implantação de aterro sanitário de São Valério, bem como planilha orçamentária, memorial descritivo, BDI e cronograma físico-financeiro. São entregues, os arquivos no formato DWG/DXF, PDF, planilha e impressos.

**CLÁUSULA QUARTA - FASES DO PROJETO E PRAZOS**

Para o desenvolvimento do objeto do presente contrato o CONTRATADO obedecerá às seguintes fases:



- Estudo Preliminar;
- Anteprojeto;
- Projeto legal (para aprovação das autoridades competentes);
- Os prazos para conclusão dos trabalhos serão aqueles especificados abaixo em dias úteis e estarão condicionados ao cumprimento pelo CONTRATANTE de seus próprios prazos de aprovação:
- Nos 15 (quinze dias) subsequentes o CONTRATADO deverá elaborar o Estudo Preliminar e entregá-lo ao CONTRATANTE para análise; **se o contratante der acompanhamento a criação do projeto. E dar respostas para conseguir atingir a conclusão do projeto.**
- Nos 5 (cinco) dias subsequentes o CONTRATANTE deverá devolver o Estudo Preliminar com aval para continuidade dos trabalhos e/ou com as alterações que entender necessárias.
- Nos 03 dias subsequentes o CONTRATADO deverá elaborar e dar entrada no Projeto Legal junto à CONTRATANTE;
- Nos 05 dias subsequentes a análise dos órgãos competentes, o CONTRATADO deverá anexar o cumprimento das alterações solicitadas, se houver;
- Nos 02 dias subsequentes da aprovação do projeto, o CONTRATADO deverá elaborar os projetos complementares;
- Após o término do prazo acima o CONTRATADO terá o prazo de 03 dias para elaborar o orçamento(planilha orçamentária), memorial descritivo, BDI, cronograma físico-financeiro e entregar ao CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Será de 30 (Trinta) dias contados da assinatura do Contrato;

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$27.000,00. (VINTE E SETE MIL REAIS) em parcela única, através de crédito bancário da Contratada, mediante aprovação do projeto pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, e o repasse do respectivo recurso pelo Órgão Concedente (FUNASA).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Sua vigência restará consignada à aprovação do Projeto Básico pelo órgão concedente. Caberá ainda ao autor proceder toda e qualquer alteração solicitada pelo respectivo órgão.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.



São Valério/TO  
nº 37

O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA OITAVA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2021, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03.11.00	03.11.01	17	512	2348	1.039	3	3	90	39
FUNTE DE RECURSO: 2000									

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### Compete à Contratada:

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Prefeitura Municipal de São Valério isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

#### Compete ao Contratante:



- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Prefeitura Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério/TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 15 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Municipal  
Contratante

ARARAÚNA SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI  
CNPJ nº15.381.474/0001-04  
Contratada

#### TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**ADM: 2021-2024**



## ORDEM DE SERVIÇO

**DA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO

**A EMPRESA:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Tendo em vista à Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério, CONVOCAMOS Vossa Senhoria para a execução do objeto de acordo com as cláusulas do Contrato.

São Valério/TO, 15 de Março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**  
**Olímpio dos Santos Arraes**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Recebi a presente Ordem de Serviços em 15 de Março de 2021.**

**ARARAÚNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**  
**CNPJ nº 15.381.747/0001-04**  
**Contratada**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
ADM: 2021-2024



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021 – DECRETO DE DISPENSA005/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **25.043.449/0001-68**, situado à Avenida Tocantins, nº 735-A – Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, o Senhor **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

**CONTRATADA: EMPRESA SERVIÇO DE ENGENHARIA EIRELI**

inscrita no CNPJ: n.º15.381.474/0001-04 sediada na cidade de Palmas TO representada por seu proprietário Sr(a): (FLAVIO JOSE STRIEEDER), inscrito no CPF n. 819.317.005.91);

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia para implantação de aterro sanitário de São Valério, objeto do convênio nº 907488/2020, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o município de São Valério.

**VIGÊNCIA:** Sua vigência restará consignada à aprovação do Projeto Básico pelo órgão concedente. Caberá ainda ao autor proceder toda e qualquer alteração solicitada pelo respectivo órgão.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária:17.512.2348.1.039; - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (outros serviços – pessoa jurídica).

**VALOR:** R\$ 27.000,00 VINTE E SETE MIL REAIS .)

**LOCAL:** São Valério/TO.

São Valério/TO, 15 de Março de 2021.

  
Olímpio dos Santos Arraes  
Prefeito Mun. de São Valério-TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Prefeitura Municipal, São Valério/TO, 15/03 /2021

  
Emerson de Castro Ferraz  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 001/2021